



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 18/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, às dezassete horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, em substituição, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 08 de Setembro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, a Assistente Técnica, Isabel Maria Marques dos Santos.

AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS E DA VEREADORA RITA ROQUE AIRES GAMEIRO SANTOS

O Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, não esteve presente por se encontrar em representação do Município, tendo sido justificada a falta.

A Senhora Vereadora Dra. Rita Roque Aires Gameiro Santos, não esteve presente por se encontrar em gozo de férias, tendo sido justificada a falta.

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação das actas n.ºs. 1 (03/01/2011), 2 (11/01/2011), 3 (25/01/2011) 4 (08/02/2011), 5 (22/02/2011, 6 (09-03-2011) e 7 (31/03/2011).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Acta nº 1, de 3 de Janeiro

Não concorda com a afirmação do Senhor Presidente (sic):

«Lamentou a ausência dos senhores vereadores na presente reunião, uma vez que o seu agendamento foi previamente discutido e comunicado, assim como os seus objectivos de natureza extraordinária, que obrigava a esta reunião logo no início do ano.»

Esta afirmação não corresponde à verdade, primeiro por nada ter sido previamente discutido nem comunicado, depois porque no e-mail que eu remeti era clara a razão da ausência da CDU.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as actas supra mencionadas.

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99,
DE 18 DE SETEMBRO**

MUNICIPE – SENHOR JOAQUIM ALVES

Mais uma vez esteve presente na reunião do executivo para solicitar esclarecimentos sobre o alcatroamento de algumas ruas, nos Casais Lagartos.

Visibilidade das passadeiras para peões

Realçou que, no norte da Sulça, são colocadas bandas reflectoras nas passadeiras para peões.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Casais Lagartos – Alcatroamento

Esclareceu que o alcatroamento das ruas dos Casais Lagartos está previsto numa empreitada e quando existirem condições para a mesma avançar, vai ser a empresa adjudicatária que iniciará esses trabalhos.

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

Empresa Cartágua

Congratulou a forma como decorreram os festejos tradicionais nas freguesias de Vale da Pinta, Pontével e Ereira, que contaram com inaugurações e distinções de personalidades da terra.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratação de colaboradores - Fornecimento de refeições nas escolas

Deu conhecimento que a RUMO 2020 vai proceder à contratação de sete colaboradores a tempo parcial e a termo para prestação do serviço de fornecimento de refeições na EB 2.3 do Cartaxo e EB 1 nº 1 e nº 2 de Vila Chã de Ourique.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Projecto final do centro do Cartaxo

Lembrou que o projecto final do centro do Cartaxo ainda não foi enviado nem foi actualizado no site do Município.

A Câmara tomou conhecimento.

Serviços do cemitério

Questionou qual o ponto da situação dos serviços do cemitério. Pela comunicação social soube da adjudicação à empresa Solgarden, mas nada passou pela reunião do Executivo.

A Câmara tomou conhecimento.

Visibilidade das passadeiras para peões

Alertou para a fraca visibilidade das passadeiras para peões. A maioria das passadeiras mais antigas estão muito sumidas e as novas (da rua Batalhoz), por serem feitas em pedra mal se distinguem do resto da calçada.

A Câmara tomou conhecimento.

Estabelecimento «Padeirinha do Cartaxo»

Recebeu, como os senhores Presidente e Vice-Presidente, uma participação da munição Zelinda Almeida Galhardo, do condomínio onde está o estabelecimento «Padeirinha do Cartaxo» na rua Dr. Manuel Gomes da Silva e questionou qual é o ponto da situação decorrente da inspecção feita pelos técnicos da Câmara.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Distribuição de Vinhetas

O Município estabeleceu compromissos e acordos que permitiram a distribuição das vinhetas dos transportes escolares aos alunos com direito às mesmas, de acordo com a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei dos Transportes Escolares.

Projecto final do centro do Cartaxo

Disse que o projecto final do centro do Cartaxo ia ser enviado aos vereadores brevemente.

Serviços do cemitério

Esclareceu que a empresa Solgarden, após a realização de um procedimento e adjudicação tal como está definido em termos de competências do Vereador, trata do cemitério. Demonstrou total disponibilidade para o envio em formato digital do procedimento ou envio do link da plataforma para o conhecimento do executivo, no sentido de saber qual é o objecto do serviço em causa, que vai desde a abertura e tratamento da campa até à limpeza das imediações.

Visibilidade das passadeiras para peões

A CMC vai tentar colocar as passadeiras para peões o mais visível possível, concretamente na rua Batalhoz com o reforço de sinalização vertical. No entanto, aguarda-se pela limpeza da pedra com escovagem e branqueamento.

Estabelecimento «Padeirinha do Cartaxo»

Foram efectuadas obras no estabelecimento a «Padeirinha do Cartaxo» e, segundo tem conhecimento, a proprietária e os moradores entraram em litígio e desacordo por ter sido deslocada a saída da desenfumagem.

A fiscalização procedeu ao levantamento da situação encontrada no local e, não havendo uma situação de compromisso entre a proprietária e moradores, foi contactado o proprietário para proceder à legalização e informar que o respectivo procedimento de contra-ordenação segue os seus trâmites legais.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 95/PC/2011

“Foi aprovado na reunião de câmara de 28.12.2010, o início do procedimento que visou a concessão do direito de exploração da Praça de Touros do Cartaxo, ao qual foi atribuída a referência 01/2011/GAJ.

O procedimento desencadeado foi o de um concurso público, tendo sido publicado o anúncio de procedimento n.º 379/2011, na II Série do Diário da República de 31.01.2011, tendo sido igualmente formalizado na plataforma electrónica de contratação utilizada pelo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo.

Todas as propostas apresentadas foram objecto de exclusão, tendo o procedimento terminado com uma decisão de não adjudicação, de acordo com a deliberação da Câmara na reunião de 31.03.2011

Dado que a intenção de se proceder à cedência da utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo se mantém, torna-se necessário desencadear novo procedimento.

Nos termos do disposto do art.º 36.º, n.º 2 do CCP e da alínea f) do n.º 2 do art.º 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as posteriores alterações, a competência para autorizar a contratação, cabe à Câmara Municipal.

De assinalar que a parte II do CCP é aplicável ao caso em análise por se estar perante um "contrato cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado". – Cfr. art.º 16.º, n.º 1 do CCP.

Estamos perante um contrato sem valor pode o órgão competente para contratar, ou seja a Câmara Municipal, visto que de acordo com o previsto no art.º 38.º do CCP lhe cabe a escolha do procedimento, escolher qualquer um dos procedimentos previstos no art.º 16.º, n.º 1 do CCP.

Dado que ainda não decorreram 6 meses após a decisão de exclusão das propostas apresentadas no anterior procedimento de contratação, nem existe uma alteração substancial do caderno de encargos – Cfr. Art.º 24.º/ 6 e 8 do CCP -, propõe-se o recurso ao ajuste directo, com base no critério material previsto no art.º 24.º/1, al. b) do CCP.

Cabe à Câmara Municipal, nos termos do art.º 40.º, n.º 2 do mesmo código, a aprovação das peças do procedimento (neste caso, caderno de encargos e convite).

Cabe ainda à Câmara Municipal, nos termos do art.º 67.º, n.º 1 do CCP a nomeação do júri do concurso, no qual será delegada a competência para a prestação de esclarecimentos, erros e omissões (cfr. art.º 109.º, n.º 1 e art.º 69.º, n.º 2 do CCP), propondo-se como:

- ✓ Presidente: Dra. Céu Mourato
- ✓ 1.º Vogal: Dr. Luís Benavente
- ✓ 2.º Vogal: Dra. Andreia Elvas
- ✓ 1.º Suplente: Arqt.º Miguel Ângelo Carvalho
- ✓ 2.º Suplente: Dra. Patrícia Almeida

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Toiros e Tauromaquia, Lda, NIPC 502 350 997, com sede na Alameda do Grupo Desportivo Alcochetense, Letra D r/c, 2890-110 Alcochete;*
- b) *Tauroleve Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda., NIPC 508 451 965, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 1000, 1.º, Sala 2, 2600-252 Vila Franca de Xira;*
- c) *Aplaudir Unipessoal, Lda., NIPC 508 355 435, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 102, 2890-011 Alcochete.*

Relativamente às quais se verificou que, de acordo com o sistema de gestão stocks – GES - o convite não viola os limites previstos no art.º 113º, nºs 2 e 5 do CCP.

Nestes termos, submeto a presente proposta à consideração desta Câmara, a fim de que seja deliberado:

- a) *Aprovar um procedimento por ajuste directo, para a utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo;*
- b) *Aprovar o convite e respectivo caderno de encargos;*
- c) *Aprovar as empresas a convidar;*
- d) *Aprovar o júri proposto, bem como a delegação de competências neste para prestação de esclarecimentos, erros e omissões.*

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas"

Convite à apresentação de proposta no âmbito de ajuste directo – regime geral

Procedimento n.º 03/2011/GAJ

Utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo

1. Entidades

A entidade adjudicante, Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça 15 de Dezembro (CP 2070-050), Cartaxo, com o telefone 243 700 250, fax 243 700 280, correio electrónico juridico@cm-cartaxo.pt,

Convida

V. Exas., a apresentar proposta no âmbito do ajuste directo adoptado para celebração do contrato para Utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo.

2. Decisão de contratar e fundamento de escolha do ajuste directo

2.1 *A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 00.00.2011*

2.2 *O fundamento de escolha do ajuste directo é o constante do art.º 24.º, n.º 1, al. b) do CCP.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Proposta

3.1 A proposta é, nos termos do art.º 58º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português, e acompanhada pelos seguintes documentos:

3.2 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração.

3.3 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa.

3.4 Memória descritiva e justificativa do projecto.

3.5 Documento que contenha o endereço electrónico do sítio na internet do concorrente.

3.6 Plano de promoção onde conste a planificação das acções de promoção do Município do Cartaxo, a desenvolver durante a execução do contrato.

3.7 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3.8 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no subponto anterior.

3.9 Indicação do preço anual sem IVA.

3.10 Indicação do valor total da proposta, sem IVA.

3.11 A taxa de IVA aplicável.

4. Apresentação da proposta

4.1 A proposta deverá ser apresentada no site <https://www.compraspublicas.com/>, plataforma electrónica usada pela entidade adjudicante, sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59m do décimo-segundo dia a contar da data de lançamento do presente procedimento.

4.2 O prazo de apresentação da proposta é contínuo.

4.3 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 90 dias, a contar da data enunciada no subponto anterior.

4.4 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

4.5 Não há lugar à negociação.

4.6 Todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados electronicamente com certificado digital qualificado.

4.7 A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente convite e na lei, determina a sua exclusão.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Inspeção do local

Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados poderão inspeccionar a Praça de Touros do Cartaxo e realizar nela os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das suas propostas.

6. Esclarecimentos, erros e omissões.

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados são da competência do júri.

7. Critério de Adjudicação

7.1 A adjudicação será efectuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a aplicação dos factores e subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:

- a) Factor 1: Preço (25%);
- b) Factor 2: Valia técnica (75%), sendo que esta será concretizada nos seguintes subfactores:
 - i) Sub-factor1: eventos propostos (55%);
 - ii) Sub-factor 2: plano de promoção (45%)

$$CF = (F1 \cdot 25\%) + (F2 \cdot 75\%)$$

$$\text{Sendo } F2 = (SF1 \cdot 40\%) + (SF2 \cdot 35\%)$$

7.2 O factor preço é avaliado da seguinte forma, sendo linear a variação dos intervalos definidos entre os extremos:

Descritores	Pontuação
Acima de € 16.000,01/ano	100
Entre 12.000,01/ano e 16.000,00/ano	75
Entre € 8.000,00/ano e € 12.000,00/ano	50
Valores inferiores a € 8.000,00/ano	25

7.3 O factor valia técnica é avaliado pela ponderação dos seguintes subfactores:

- i) Sub-factor1: eventos propostos (55%);
- ii) Sub-factor 2: plano de promoção (45%).

Cada um dos referidos sub-factores é classificado da seguinte forma:

i) Eventos Previstos 55%

Descritores	Pontuação
1 corrida de touros, para além dos 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	100
1 corrida de touros mista, para além dos 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	75
1 novilhada, para além dos 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	50
Apenas os 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	25



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nota: não são admitidas propostas que não prevejam a realização de todos os eventos previstos no caderno de encargos.

ii) Plano de promoção 45%

Descritores	Pontuação
Muito adequado	100
Adequado	75
Pouco adequado	50
Sem adequação	25

7.4 A proposta melhor classificada é a que obtiver maior pontuação, sendo esta a classificada em primeiro lugar, seguindo-se a ordem de pontuação mais elevada para a menos pontuada, para efeitos de Classificação Final.

7.5 Em caso de empate será adjudicada a proposta que obtiver mais pontuação no factor de maior valoração.

8. Caução

Não é exigida a prestação de caução, por não se tratar de um concurso que implique o pagamento de um preço pela Entidade Adjudicante.

9. Documentos de habilitação

9.1 O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira.

9.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

9.3 Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art.º 55.º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

9.4 Documento previsto no n.º 4 do art.º 81.º do CCP, caso aplicável.

9.5 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa, ou documento equivalente.

9.6 Comprovativo do Registo no IGAC – Inspeção Geral das Actividades Culturais, enquanto promotor de espectáculos de natureza artística (taumáquica).

9.7 A apresentação dos documentos de habilitação será efectuada através da plataforma electrónica de contratação ou em alternativa através do envio para o correio electrónico juridico@cm-cartaxo.pt.

9.8 O prazo para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

habilitação é de cinco dias úteis.

9.9 A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art.º 86.º do CCP.

10. Prevalência

Nos termos do art.º 51º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Junta: Caderno de Encargos e modelo do Anexo I.

A Câmara Municipal do Cartaxo.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Caderno de encargos para a utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste directo, o qual tem por objecto a Utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo (adiante designada por Praça).

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça 15 de Dezembro (CP 2070-050), Cartaxo, com o telefone 00351 243 700 250, fax 00351 243 700 280, correio electrónico juridico@cm-cartaxo.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96 do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período até ao limite de duas renovações, salvo se não for denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, até 60 dias antes do termo do contrato, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Caracterização da Praça de Touros

1. A Praça é propriedade do Município do Cartaxo e encontra-se localizada no Largo Vasco da Gama, Cartaxo.
2. A Praça encontra-se classificada como sendo uma praça de 2.ª categoria.
3. A Praça tem as seguintes características:
 - a) Lotação para 3.495 lugares sentados;
 - b) Instalação eléctrica que permite a iluminação da arena em condições de se poderem realizar espectáculos nocturnos;
 - c) Não dispõe de guarda;
 - d) Não dispõe de instalação sonora.

Cláusula 6.ª – Entrega das chaves

Na data da entrada em vigor do contrato, a Entidade Adjudicante entregará ao Adjudicatário as chaves da Praça.

Cláusula 7.ª – Direitos da Entidade Adjudicante

1. É reservado à Entidade Adjudicante o direito de realização de espectáculos de cariz não tauromáquico.
2. É reservado à Entidade Adjudicante o direito de cedência gratuita ou onerosa (caso em que a receita é integralmente da Entidade Adjudicante) da Praça para os espectáculos de cariz não tauromáquico.
3. Três dos camarotes existentes na praça, bem como 150 bilhetes, ficam reservados para o Município do Cartaxo, não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.
4. A Entidade Adjudicante tem direito a três livres trânsito de acesso à Praça para todos os espectáculos que o Adjudicatário promova.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

5. As realizações e cedências efectuadas ao abrigo do n.º 1 e 2 só são possíveis desde que não coincidam ou entrem em conflito com o programa e as organizações tauromáquicas da entidade adjudicatária.

Capítulo II - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar a prestação de serviço nos termos por si propostos;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
- c) Realização anual dos espectáculos infra identificados, um dos quais obrigatoriamente com publicitação por operador televisivo:

- i. Uma corrida de touros, a realizar no dia 1 de Maio (Festa do Vinho);
- ii. Uma corrida de touros, a realizar no dia 1 de Novembro (Feira dos Santos);
- iii. Um espectáculo tauromáquico ou de outro cariz cultural a realizar em Junho e incluído nas "Festas da Cidade".

- d) Requerer a vistoria anual da Praça, nos termos legalmente previstos;
- e) Cumprir todas as obrigações referentes ao posto de socorro e assistência médica, que são de sua responsabilidade de acordo com o art.º 23 do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico;
- f) Deter um sítio na internet, para divulgação das actividades da empresa;
- g) Desenvolvimento de acções de promoção do Município do Cartaxo;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) As despesas de água e luz são da responsabilidade do Adjudicatário;
- k) No final do contrato, tanto a Praça, como todos os equipamentos a esta afectos, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª - Outras obrigações e responsabilidades do adjudicatário em cada espectáculo

1. O Adjudicatário fica obrigado a pagar à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espectáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espectáculos taurinos, todos os encargos e despesas inerentes à actividade desenvolvida.

2. O Adjudicatário é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, directa ou indirectamente, intervenha nos espectáculos ou trabalhos da Praça.

3. O Adjudicatário será também responsável:

a) Por todo o expediente de movimento de reses, para os espectáculos realizados na Praça de Touros, ao abrigo das directrizes da Direcção Geral de Veterinária/DARDO.

b) Por dar preferência às bandas filarmónicas do concelho do Cartaxo para abrilhantar os espectáculos.

c) Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espectáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da praça, por motivos ou actos relativos aos espectáculos realizados e praticados por pessoas, animais.

Cláusula 10.ª – Condições gerais de exploração

1. O Adjudicatário fica obrigado a utilizar a Praça para o fim a que se destina, de acordo com o Caderno de Encargos.

2. O exercício na Praça de quaisquer outras actividades diferentes das previstas fica dependente do acordo expreso prévio da Entidade Adjudicante.

3. Ficam a cargo do Adjudicatário:

a) Riscos inerentes à gestão e utilização da Praça;

b) O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a exploração da Praça;

1. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e actividade objecto da cessão.

2. A exploração dos bares existentes na Praça, venda de artigos congéneres e publicidade será da responsabilidade do Adjudicatário, nos espectáculos por si organizados.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. O Adjudicatário poderá contratar transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar a Entidade Adjudicante, e arrecadará as receitas provenientes dos respectivos contratos.

4. O adjudicatário é o único e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efectuar com vista à exploração da Praça.

5. O adjudicatário é o único e integral responsável pelo espaço objecto do direito de exploração, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.

Cláusula 11.ª – Acompanhamento e fiscalização

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. A Entidade Adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o Adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.

4. É reservado à Entidade Adjudicante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Adjudicatário nos termos impostos neste Caderno de Encargos, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.

5. Sempre que lhe seja solicitado, o Adjudicatário facultará à Entidade Adjudicante todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espectáculos.

6. A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pelo adjudicatário no espaço, estará sujeita a autorização expressa da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Preço contratual e Condições de pagamento

1. O preço contratual corresponderá ao preço adjudicado.

2. O pagamento do preço contratual deve ser realizado nas seguintes datas:

a) 1.º ano do contrato:

i) 50 % do preço no momento da assinatura do contrato;

ii) 30% até ao dia 30 de Novembro de 2011;

iii) 20% até ao dia 30 de Maio de 2012.

b) Nos anos seguintes:

i) 50 % até ao dia em que o contrato se renova;

ii) 30% até ao dia 30 de Novembro do ano correspondente;

iii) 20% até ao dia 30 de Maio do ano correspondente.

3. Todos os pagamentos terão que ser efectuados na tesouraria do Município do Cartaxo, por meio de cheque visado.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) O não pagamento do preço dentro dos prazos estabelecidos implica o pagamento acrescido de € 50,00 por cada dia de atraso.

b) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 15 % do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, chuva intensa, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Constituem causas de resolução imediata do direito de exploração, sem prejuízo das demais causas estabelecidas nos termos gerais, nomeadamente as seguintes:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Abandono pelo adjudicatário do direito de exploração, entendendo-se por tal a não realização dos espetáculos a que está obrigado;
 - b) Utilização das instalações para uso distinto dos especificamente indicados no Caderno de Encargos;
 - c) O incumprimento de quaisquer deveres, que lhe sejam contratual ou legalmente exigíveis;
 - d) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - e) Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Entidade Adjudicante relativamente à conservação das instalações;
 - f) Falta de cumprimento das regras legais para a realização de espetáculos tauromáquicos;
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
4. Sem prejuízo dos demais mecanismos previstos na lei, à resolução aplica-se igualmente o disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª – Caducidade do direito de exploração

1. O direito de exploração caduca automaticamente:
 - a) Com o decurso do prazo do direito de exploração estipulado na cláusula 4.ª;
 - b) Com a insolvência ou dissolução do adjudicatário;
2. Em caso de caducidade, todos os equipamentos instalados ou obras realizadas pelo adjudicatário, mesmo quando consentidas, ficarão propriedade da Entidade Adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 19.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução por não se tratar de um contrato que implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.*
- 2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa”.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Não tem nada a opor à abertura deste concurso e disse que na documentação entregue não foi cedido o caderno de encargos do concurso que é sujeito a aprovação.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, 3 do PS e 2 do PSD, e 1 abstenção da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Isenção de Transporte em Ambulância

Proposta de Deliberação n.º 68/VP- PV /2011

“Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara no dia 08/07/2011 um requerimento do Sr. Carlos Alberto Silva Ribeiro Carmo, a solicitar a isenção do pagamento de transporte ambulância nos termos do art.º 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

- A informação nº 133/2011 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- A informação nº 38/SM/11 da Divisão de Desenvolvimento Social;
- O despacho do Sr. Vice-Presidente de 22/08/2011.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos da alínea d) do artigo 16º, do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, isente o Sr. Carlos Alberto Silva Ribeiro Carmo do pagamento do transporte em ambulância.

O Vice-Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS, Agrupamento Marcelino Mesquita e Agrupamento D. Sancho I **Proposta de Deliberação n.º 69/VP-PV/2011**

“Considerando:

O disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e o Decreto-lei n.º 144/2008 que estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais as Actividades de Enriquecimento Curricular e as actividades de animação e apoio à família, designadamente:

- Actividades de Animação e Apoio à Família: actividade física e desportiva e ensino da música.
- Actividades de Enriquecimento Curricular: actividade física e desportiva, ensino da língua inglesa e da música;

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor das Actividades de Enriquecimento Curricular e das actividades de animação e apoio à família, com o objectivo de promover no ano lectivo de 2011/2012 estas actividades, pretende celebrar um Acordo de Colaboração que tem por objecto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS, Agrupamento Marcelino Mesquita, e Agrupamento D. Sancho I.)

Assim, tenho a honra de propor:

Que a Câmara delibere aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS, Agrupamento Marcelino Mesquita, e Agrupamento D. Sancho I, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, com o objectivo de implementar as Actividades de Animação e Apoio à Família dentro da componente de apoio à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

família e o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 14460/2009 (2.ª série) de 26 de Maio, referente ao ano lectivo 2011/2012;

O Vice-Presidente,
Paulo Jorge Vieira Varanda".

"Minuta de Acordo de Colaboração

Considerando o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, no Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o quadro de atribuições e competências transferidas para os municípios em matéria de educação, entre as quais as Actividades de Enriquecimento Curricular e as Actividades de Animação e Apoio à Família, no Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio de 2008, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 100, de 26/5/2008, que define normas para o estabelecimento, desenvolvimento, funcionamento e financiamento das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico e das Actividades de Animação e Apoio à Família, e no Contrato n.º 192/2009, celebrado, em 16 de Setembro de 2008, entre o Ministério da Educação e o Município do Cartaxo, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 141, em 23/7/2009, que transfere para o Município a competência para implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, cabe ao Município do Cartaxo a obrigação e competência de implementar e assegurar a realização das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico e das Actividades de Animação e Apoio à Família no concelho do Cartaxo;

Considerando ainda as experiências positivas dos anos lectivos anteriores, em que foram defendidos e salvaguardados os direitos, interesses e legítimos anseios das crianças, das famílias, da comunidade escolar e da comunidade em geral e em que se estabeleceu uma relação profícua entre os diversos sujeitos e envolvidos na implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico e das Actividades de Animação e Apoio à Família;

O Município do Cartaxo, dentro das suas atribuições e competências próprias, decidiu celebrar o presente Acordo de Colaboração com o Jardim-de-Infância do Cartaxo e os Agrupamentos de Escolas com o objectivo de promover no ano lectivo de 2011/2012 estas actividades, designadamente:

- Actividades de Animação e Apoio à Família: actividade física e desportiva e ensino da música.

- Actividades de Enriquecimento Curricular: actividade física e desportiva, ensino da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

língua inglesa e da música.

Assim,

Entre:

Município do Cartaxo, pessoa colectiva com o n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, 2071-909 Cartaxo, adiante designado como primeiro outorgante, representado neste acto por Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, na qualidade de presidente da Câmara Municipal;

E

Jardim-de-Infância do Cartaxo - IPSS, pessoa colectiva n.º 500 876 797, com sede na Av. Calouste Gulbenkian – apartado 246 - 2070-010 Cartaxo, adiante designado como segundo outorgante, representado neste acto por _____, na qualidade de Presidente da Direcção.

Agrupamento Marcelino Mesquita, pessoa colectiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica 2,3 José Tagarro do Cartaxo, adiante designado como terceiro outorgante representado neste acto por _____, na qualidade de Director do Agrupamento.

E

Agrupamento D. Sancho I, pessoa colectiva n.º 600 800 137, com sede na Escola Básica 2,3 de Pontével, adiante designado como quarto outorgante, representado neste acto por _____, na qualidade de Director do Agrupamento;
é celebrado o presente Acordo de Colaboração, que tem por objecto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objecto

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes com o objectivo de implementar as Actividades de Animação e Apoio à Família dentro da componente de apoio à família e o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.
2. As actividades a que se refere número anterior são as seguintes:
 - a) Nas Actividades de Animação e Apoio à Família: Actividade Física e Desportiva e Ensino da Música;
 - b) Nas Actividades de Enriquecimento Curricular: Ensino do Inglês, Ensino da Música e Actividade Física e Desportiva.
 - c) A actividade de Apoio ao Estudo, uma vez que é integralmente da responsabilidade dos agrupamentos de escolas, não será considerada neste Acordo de Colaboração.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. O Município do Cartaxo, na qualidade de entidade competente para a implementação das presentes actividades, compromete-se a prestar o necessário e devido apoio financeiro ao Jardim-de-Infância do Cartaxo - IPSS, na qualidade de parceiro, para a prossecução das Actividades de Animação e Apoio à Família dentro da componente de apoio à família e o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, referente ao ano lectivo 2011/2012.

4. O Agrupamento Marcelino Mesquita e Agrupamento D. Sancho I, terceiro e quarto outorgante, respectivamente, na qualidade de parceiros, comprometem-se a prosseguir com o objecto deste Acordo em conjunto com o Jardim-de-Infância do Cartaxo-IPSS.

Cláusula 2.ª – Apoio financeiro

Para o desenvolvimento do objecto definido na cláusula anterior, o Município do Cartaxo prestará o apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor total de € 273.787,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), verba que será transferida para o Município do Cartaxo pelo Ministério de Educação de acordo com o contrato de execução no âmbito da Transferência de Competências para os Municípios em matéria de educação.

Cláusula 3.ª - Disponibilização do Apoio Financeiro

1. Uma vez que não se encontra ainda determinada a data da transferência financeira do Ministério de Educação do valor total estipulado para a implementação das actividades referente ao ano lectivo 2011/2012, o primeiro outorgante compromete-se a processar e entregar o valor referido na Cláusula anterior em 12 (doze) prestações mensais sucessivas ao segundo outorgante, o que este aceita.

2. O apoio financeiro mensal terá o seu início em Setembro de 2011 e término em Agosto de 2012, e será prestado até ao último dia do mês respectivo, sendo as onze primeiras prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de € 22.815,63 (vinte e dois mil oitocentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos) e a última, que se vence até 31 de Agosto de 2012, no valor de € 22.815,57 (vinte e dois mil oitocentos e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos).

Cláusula 4.ª – Organização das Turmas

1. Na Educação pré-escolar, os encarregados de educação procederão à inscrição na componente de Apoio à Família, onde se integram as Actividades de Animação e Apoio à Família, nos Agrupamentos de Escolas que posteriormente procederão à entrega dessas listagens ao segundo outorgante.

2. No 1.º ciclo do Ensino Básico, o terceiro e quarto outorgantes procederão ao levantamento dos alunos interessados em participar nas Actividades de Enriquecimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

curricular programa de complemento educativo e procederão à entrega dessas listagens ao segundo outorgante.

3. No ano lectivo de 2011/2012, nos estabelecimentos de ensino que integram os agrupamentos de escolas estão previstas a constituição das seguintes turmas:

Quadro I

Agrupamento Marcelino Mesquita	Nº Alunos	Nº Turmas	Nº Salas	Horário
Jardim Infância Valada	14	1	1	15.30H/17.45H
Jardim Infância Vila Chã de Ourique	50	2	2	15.30H/17.45H
E.B. 1 nº 1 do Cartaxo	312	16	8	10.15H/12.00H 14.15H/16.00H
E.B. 1 nº 2 do Cartaxo	115	5	5	15.45H/17.30H
E.B. 1 nº 3 do Cartaxo	90	4	4	15.45H/17.30H
E.B. de Valada	24	2	1	10.20H/12.00H 14.00H/15.35H
E.B. 1 nº 1 Vila Chã de Ourique	92	4	4	15.45H/17.30H
E.B. 1 nº 2 Vila Chã de Ourique	29	2	2	15.45H/17.30H
Agrupamento D. Sancho				
Jardim Infância de Lapa	20	1	1	15.30H/17.45H
Jardim Infância de Pontével	50	2	2	15.30H/17.45H
Jardim Infância de Vale da Pinta	45	2	2	15.30H/17.45H
Jardim Infância de Vale da Pedra	63	3	3	15.30H/17.45H
E.B. 1 de Erelra	19	2	2	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Lapa	32	2	2	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Pontével	106	5	5	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Casais da Amendoeira	14	2	2	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Casais Lagartos	8	1	1	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Casais Penedos	22	2	2	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Vale da Pedra	81	4	4	15.45H/17.30H
E.B. 1 de Vale da Pinta	41	3	3	15.45H/17.30H

Cláusula 5.ª – Duração das Aulas e Horários

1. Na Educação Pré-escolar, as actividades serão leccionadas com a seguinte duração:

Música - 1- período de 45 minutos por semana;

Desporto - 1 período de 45 minutos por semana.

2. No 1.º ciclo do Ensino Básico, as actividades serão leccionadas com a seguinte duração:

Inglês – 1.º e 2.º anos - 2 períodos de 45 minutos, num total de 90 minutos semanais

Inglês – 3.º e 4.º anos - 3 períodos de 45 minutos, num total de 135 minutos semanais,

Música – 1.º e 2.º anos - 3 períodos de 45 minutos, num total de 135 minutos semanais

no Agrupamento Marcelino Mesquita.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Música – 3.º e 4.º anos - 2 períodos de 45 minutos, num total de 90 minutos semanais.

Actividade Física e Desportiva (A.F.D.) - 3 períodos de 45 minutos, num total de 135 minutos semanais.

3. Considerando o Despacho n.º 14460/2008, a duração de 90 minutos semanais (45 minutos diários) para as actividades: Inglês de 3.º e 4.º anos, Ensino da Música e Actividade Física e Desportiva, poderá ser aceite a título excepcional, em caso de manifesta dificuldade, designadamente na disponibilização de espaços, devendo, para o efeito, ser apresentada a correspondente fundamentação.

4. Neste sentido, no que concerne à actividade de música nos 3.º e 4.º anos, a desconformidade na duração semanal prende-se com a dificuldade em contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento desta área e também com o facto de que estes dois anos de escolaridade já terem 90 minutos de Apoio ao Estudo, 135 minutos de Inglês e de Actividades Física e Desportiva, perfazendo um total de 8 tempos semanais restando apenas 2 tempos semanais de 45 minutos para o desenvolvimento desta actividade.

5. No que concerne à Actividade Física e Desportiva procurou-se, na atribuição dos horários, colocar esta actividade em dias alternados. No entanto, não foi possível fazê-lo em todas as turmas. Assim, algumas turmas irão desenvolver a AFD em 2 dias consecutivos devido à falta de espaços físicos com dimensões adequadas à prática desta actividade por várias turmas em simultâneo.

6. Os horários a estabelecer resultarão da cooperação entre os dois Agrupamentos de Escolas e o Jardim-de-infância do Cartaxo - IPSS, devendo ser dado posterior conhecimento ao primeiro outorgante.

7. Na Educação Pré-escolar estas actividades têm de decorrer dentro do horário da componente de Apoio à Família.

Cláusula 6.ª - Instalações e Equipamentos

1. Na Educação Pré-escolar, as actividades serão leccionadas nos respectivos estabelecimentos de educação.

2. No 1º ciclo do Ensino Básico as actividades serão leccionadas nos respectivos estabelecimentos de ensino e nos espaços identificados no quadro I.

3. Nas situações em que se verifique a necessidade de transporte dos alunos deve verificar-se o cumprimento do disposto na Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril relativo ao transporte colectivo de crianças

Cláusula 7ª – Obrigações principais do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Prestar atempadamente o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas, conforme estabelecido nas Cláusulas 2.ª e 3.ª;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades dos outros outorgantes.

Cláusula 8ª – Obrigações principais do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Promover e coordenar as AEC em parceria com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com a planificação acordada;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didáctico e de desgaste e) de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC (relativamente aos alunos da Escola Básica de 1º Ciclo do Cartaxo), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) A respeitar as normas reguladoras no Despacho n.º 14460/2008, na contratação e pagamento de salários aos Docentes;
- d) Envolver os Agrupamentos de Escolas no processo de selecção dos professores;
- e) Definir os horários e a organização das actividades em parceria com os Agrupamentos e Escolas;
- f) A disponibilizar aos outros outorgantes os registos biográficos dos diversos professores que venham a ficar afectos ao Programa, nomeadamente:
 - f1) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da experiência de trabalho docente com crianças e jovens;
 - f2) Curriculum Vitae dos Docentes onde deve constar identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.
- g) Apresentar aos outros outorgantes um mapa de presenças mensal dos alunos e relatório trimestral que expresse o trabalho desenvolvido nesse período de tempo, onde se refiram os progressos obtidos pelos alunos.

2. No âmbito da Actividade física e desportiva, assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos, nomeadamente no domínio das capacidades condicionais e coordenativas, a qual, para além do seu indissociável carácter formativo, deve também considerar o seguinte:

- a) Aplicação do Fitnessgram para avaliação das capacidades condicionais, no início e no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

final do ano lectivo, e fornecimento da respectiva base de dados aos restantes outorgantes;

b) A base de dados referida anteriormente, para além dos indicadores de avaliação de cada capacidade condicional, deve conter o seguinte:

- i. - indicação do estabelecimento de ensino e respectiva localidade;
- ii. - data de nascimento do aluno;
- iii. - sexo;
- iv. - altura;
- v. - envergadura;
- vi. - peso.

3. Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as aulas previstas sejam efectivamente leccionadas.

4. A título acessório, o segundo outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento das actividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª – Obrigações principais do terceiro e quarto outorgantes

Os Agrupamentos de Escolas comprometem-se a:

- a) Implementar e coordenar as AEC em parceria com o segundo outorgante de acordo com planificação acordada;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didáctico e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de selecção dos professores;
- d) Definir os horários e a organização das actividades em parceria com o segundo outorgante;
- e) Assegurar supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as actividades curriculares, nomeadamente:
 - e1) Promovendo a integração das AEC no Projecto Educativo do Agrupamento, no projecto curricular de Escola e nos Projectos Curriculares de Turma;
 - e2) Envolvendo os professores titulares de turmas no planeamento e acompanhamento da execução das actividades na sua supervisão pedagógica;
 - e3) Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e4) Disponibilizando os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das actividades de apoio ao estudo;

e5) A comunicar a planificação das Actividades de Enriquecimento Curricular e a apresentar os Docentes das AEC aos Encarregados de Educação no início do ano lectivo;

e6) Accionando o seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do Programa, bem como nos trajectos para e de volta das actividades e em actividades realizadas fora das instalações escolares.

Cláusula 10ª – Obrigações referentes aos funcionários e equipamentos do Segundo Outorgante

1. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afectos ao desenvolvimento das actividades, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;

2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua actividade, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao segundo outorgante.

3. O segundo outorgante apresentará, antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que os restantes outorgantes o exijam, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

4. As apólices apresentadas terão de ser válidas até ao término do ano lectivo 2011/2012.

5. O segundo outorgante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os preceitos de higiene e segurança do pessoal no trabalho.

6. Caberá ao segundo outorgante fornecer todos os materiais e equipamentos necessários e de apoio às aulas de Actividade Física e Desportiva, nos termos das respectivas Orientações Programáticas, e apetrechar cada estabelecimento de ensino com o seguinte equipamento:

Quadro II



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Equipamentos e materiais a fornecer por estabelecimento de ensino

- a) 9 Bolas de Ginástica 1, 2, 3
- b) 9 Cordas – 2,5m
- c) 9 Cones/Pinos de sinalização
- d) 9 Arcos
- e) 9 Pares de Andas
- f) 9 Testemunhos
- g) 9 Coletes
- h) 1 Bomba de encher bolas
- i) 1 Colchão de Ginástica
- j) 3 Bolas de Futebol
- k) 3 Bolas de Andebol
- l) 3 Bolas de Basquetebol
- m) 3 Balões de Iniciação de Voleibol
- n) 9 Bolas de espuma
- o) 9 Bastões Compridos 1,6 mt

7. Caberá, ainda, ao segundo outorgante, fornecer todos os materiais necessários e de apoio às aulas de inglês, nomeadamente, fotocópias, cd's, dvd's, jogos educativos, storycards, bem como um manual para cada um dos alunos.

8. Fornecer todos os materiais de apoio às aulas de musica, nomeadamente fotocópias e um kit mínimo para o desenvolvimento das actividades composto por:

Quadro III

Equipamentos e materiais a fornecer por estabelecimento de ensino

- a) 3 pares de claves de madeira
- b) 2 cavalinhos duplos
- c) 1 reco reco
- d) 2 chocalhos
- e) 2 pares de castalholas
- f) 2 pares de maracas
- g) 2 guizeiras
- h) 2 pratos de dedo
- i) 3 ferrinhos (triângulo)
- j) 1 pandeireta
- k) 2 tamborins
- l) 1 prato de cobre
- m) 1 prato com batente em cobre

Cláusula 11ª – Dever de Sigilo

1. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos restantes outorgantes, de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Acordo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente Acordo.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª - Resolução do Acordo de Colaboração

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Acordo, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objectivamente justificada, leve à perda de confiança dos restantes outorgantes.

2. Os terceiro e quarto outorgantes devem comunicar ao primeiro outorgante qualquer facto que se enquadre na previsão do número anterior.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao segundo outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.

4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o Acordo quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses.

5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o Acordo, a título sancionatório, caso qualquer um dos restantes outorgantes violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objectivamente justificada, leve à perda de confiança nos restantes outorgantes.

6. Nos casos previstos no n.º 4, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro, terceiro e quarto outorgantes, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo.

7. O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Acordo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Acordo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Acordo deve ser comunicada aos restantes outorgantes.

Cláusula 15ª - Reuniões dos parceiros

Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões trimestrais, para avaliação do cumprimento do mesmo e resolução de eventuais problemas que surjam na sua execução.

Cláusula 16ª - Prazo

O presente Acordo vigorará até 31 de Julho de 2012. As actividades de animação e apoio à família serão leccionadas até 31 de Julho de 2012. As actividades de enriquecimento curricular serão leccionadas até ao final do ano lectivo 2011/2012.

Cláusula 17ª - Revisão do Acordo de Colaboração

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objectivos prosseguidos;
- c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes;
- d) Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

Cláusula 18ª - Disposições Finais

Os outorgantes declaram aceitar o presente Acordo de Colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 19ª - Eficácia retroactiva

O presente Acordo produz efeitos retroactivos a 9 de Setembro de 2011.

Este Acordo foi elaborado em quadruplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia -- de Setembro de 2011, e como ficaram cientes, vão assinar:

O primeiro outorgante,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O segundo outorgante,

O terceiro outorgante,

O quarto outorgante,".

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Pontos 3 e 4 – Protocolo entre o Município, os Agrupamentos e a IPSS Jardim-de-Infância do Cartaxo

Considerou que o Município não pode celebrar protocolos de parceria com entidades externas, no caso a IPSS Jardim-de-infância do Cartaxo, para a prossecução das competências transferidas do Ministério da Educação.

Considerou que a concretização do conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, no caso do Cartaxo o contrato 192/2009 de 16 de Setembro, não permite o estabelecido pela primeira Cláusula de ambas as minutas de protocolo de parceria (ponto 1 na minuta do fornecimento de refeições e ponto 3 na minuta das actividades), designada Objecto, segundo a qual «O Município do Cartaxo compromete-se a prestar o apoio financeiro ao Jardim-de-infância do Cartaxo (...)».

Considerou que o Artigo 15 do Despacho 14460/2008, republicado pelo Despacho 8683/2011 de 28 de Junho, que se refere aos acordos de colaboração entre (sic) «os agrupamentos de escolas e as entidades promotoras» não permite o envolvimento de entidades terceiras, nem na qualidade de parceiros.

Considerou que apenas o concurso público responde de forma legal à prestação do serviço requerido em ambos os pontos 5 e 6: fornecimento de refeições e implementação as Actividades de Animação e Apoio à Família dentro da componente de apoio à família e o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, obrigando este Município a cumprir o Código dos Contratos Públicos, Capítulo V, Aquisição de Serviços, na medida em que estamos perante a prestação de um serviço por entidade privada.

Pelo exposto vota contra ambas as propostas de deliberação, não podendo deixar de referir que nada tem contra o Jardim-de-Infância do Cartaxo, antes pelo contrário, e lamenta que esta situação não tenha sido tratada atempadamente e da forma que considera legal, de modo a poder estar hoje aqui a apoiar uma entidade do Concelho.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Relativamente ao Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo e o Jardim-de-Infância do Cartaxo, não tem nada a opor quanto ao jardim-de-infância ser o fornecedor deste tipo de serviço.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Inicialmente pensava estar no âmbito da contratação pública de bens e serviços, após a documentação entregue e mostrada durante a reunião de Câmara, o seu sentido de voto é a abstenção, pelas dúvidas que ainda persistem quanto à questão formal dos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos, tendo em conta os termos do despacho 8603-893 apresentado pelo Ministério da Educação e até pelo próprio boletim do contribuinte mostrado.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, 1 contra da CDU e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS
Proposta de deliberação n.º 70/VP-PV/2011

"Considerando que:

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e o Decreto-Lei n.º 144/2008 que estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

Atendendo às tipologias das escolas, existem diferentes necessidades, assim para:

- a) A Escola Básica n.º 1 da freguesia do Cartaxo é necessário o fornecimento de refeições, mas também de refeitório e transporte para aproximadamente 323 alunos;*
- b) As Escolas Básicas n.º 2 e 3 da freguesia do Cartaxo e Escolas Básicas n.º 1 e 2 da freguesia de Vila Chã de Ourique é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 326 alunos;*
- c) A Escola Básica da freguesia da Ereira e a Escola Básica da freguesia de Vale da Pinta e para o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 113 alunos.*

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições, no ano lectivo de 2011/2012, pretende celebrar um Acordo de Colaboração que tem por objecto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS.)

Assim, tenho a honra de propor:

Que a Câmara delibere aprovar a minuta de Acordo de Colaboração a celebrar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entre o Município do Cartaxo, Agrupamento Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de refeições, refeitório e transporte, referente ao ano lectivo 2011/2012.

O Vice-Presidente,

Paulo Jorge Vieira Varanda”.

Minuta de Acordo de Colaboração

Considerando o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e o Decreto-Lei n.º 144/2008 que estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições, celebra-se o presente Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, o Agrupamento Marcelino Mesquita, o Agrupamento D. Sancho I e o Jardim-de-Infância do Cartaxo - IPSS, com o objectivo de promover o fornecimento de refeições no ano lectivo de 2011/2012.

Entre:

Município do Cartaxo, pessoa colectiva com o n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, 2071-909 Cartaxo, adiante designado como primeiro outorgante, representado neste acto por Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, na qualidade de presidente da Câmara Municipal;

E

Agrupamento Marcelino Mesquita, pessoa colectiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica 2,3 José Tagarro do Cartaxo, adiante designado como segundo outorgante representado neste acto por _____, na qualidade de Director do Agrupamento.

E

Agrupamento D. Sancho I, pessoa colectiva n.º 600 800 137, com sede na Escola Básica 2,3 de Pontével, adiante designado como terceiro outorgante, representado neste acto por _____, na qualidade de Director do Agrupamento;

E

Jardim-de-Infância do Cartaxo - IPSS, pessoa colectiva n.º 500 876 797, com sede na Av. Calouste Gulbenkian – apartado 246 - 2070-010 Cartaxo, adiante designado como quarto outorgante, representado neste acto por _____, na qualidade de Presidente da Direcção;

Neste âmbito, sendo o Município do Cartaxo o promotor do fornecimento de refeições, é celebrado este Acordo de Colaboração que tem por objecto regulamentar as relações



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entre os diferentes outorgantes que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objecto

1. O Município do Cartaxo compromete-se a prestar o apoio financeiro ao Jardim-de-infância do Cartaxo, IPSS, para a prossecução do fornecimento de refeições, refeitório e transporte, referente ao ano lectivo 2011/2012.

2. Atendendo às tipologias das escolas, existem diferentes necessidades, assim para:

a) A Escola Básica n.º 1 da freguesia do Cartaxo é necessário o fornecimento de refeições, mas também de refeitório e transporte para aproximadamente 323 alunos;

b) As Escolas Básicas n.º 2 e 3 da freguesia do Cartaxo e Escolas Básicas n.º 1 e 2 da freguesia de Vila Chã de Ourique é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering para aproximadamente 326 alunos;

c) A Escola Básica da freguesia da Ereira e a Escola Básica da freguesia de Vale da Pinta e para o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 113 alunos.

3. O número de refeições estimado será de:

a) 54.910 - Escola Básica n.º 1 da freguesia do Cartaxo;

b) 55.420 - Escolas Básicas n.º 2 e 3 da freguesia do Cartaxo e Escolas Básicas n.º 1 e 2 da freguesia de Vila Chã de Ourique.

c) 20.560 - Escola Básica da freguesia da Ereira e a Escola Básica da freguesia de Vale da Pinta e para o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta.

4. O Jardim-de-infância do Cartaxo - IPSS, na qualidade de parceiro, compromete-se a prosseguir com o objecto deste Acordo em conjunto com o Agrupamento Marcelino Mesquita e Agrupamento D. Sancho I, segundo e terceiro outorgantes, respectivamente.

Cláusula 2.ª – Apoio financeiro

1. Para o desenvolvimento do objecto definido na cláusula anterior, o Município do Cartaxo prestará o apoio financeiro ao Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS, no montante máximo de € 294.502,50 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

2. O montante máximo de € 294.502,50 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos) está definido considerando que estarão em causa cerca de 130.890 refeições e 170 dias de ano lectivo 2011/2012, no valor unitário de € 2,25.

Cláusula 3.ª – Disponibilização do apoio financeiro

O primeiro outorgante prestará um apoio financeiro mensal ao quarto outorgante na proporção das refeições por si fornecidas no mês anterior.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas 2.ª e 3.ª, deve ser paga no prazo de 15 dias úteis após a recepção pelo primeiro outorgante dos recibos acompanhados do respectivo relatório mensal (Anexo B), os quais apenas poderão ser emitidos após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de refeições, objecto do Acordo.
3. Os recibos podem ser emitidos mensalmente, sendo que terão sempre de especificar o número de refeições efectivamente fornecidas durante o período a que respeitam.
4. Em caso de discordância por parte do segundo e terceiro outorgante, quanto ao montante indicado na factura, deve esta comunicar ao quarto outorgante (JIC), por escrito os respectivos fundamentos, ficando o quarto outorgante (JIC), obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo devidamente corrigido.
5. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os recibos serão pagos através de cheque.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do quarto outorgante (JIC)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente Acordo decorrem para o quarto outorgante (JIC) as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer as refeições, refeições em regime de catering;
 - b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade;
 - c) Obrigação de fornecer refeições saudáveis, equilibradas e seguras, que contribuam para preencher as necessidades nutricionais e energéticas dos alunos.
 - d) Obrigação de respeitar as Normas Gerais de Alimentação previstas nas Circulares n.º 14/DGIDC/2007 e 15/DGIDC/2007 do Ministério da Educação.
 - e) O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e o Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro.
 - f) O quarto outorgante (JIC), sempre que solicitado, fica obrigado a fornecer aos restantes outorgantes toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo presente Acordo.
 - g) Obrigação de respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de crianças.
 - h) Caso haja alteração na legislação, nacional ou comunitária, o quarto outorgante (JIC)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

fica obrigado a cumpri-la na íntegra, devendo adaptar-se, sem que haja quaisquer reflexos nos custos.

i) O quarto outorgante (JIC) deverá expor obrigatoriamente, em local bem visível, as ementas semanais.

2. A título acessório, o quarto outorgante (JIC) fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Fornecimento das refeições

O fornecimento das refeições, objecto deste Acordo, serão prestados nos seguintes locais:

a) Para a **Escola Básica n.º 1 da freguesia do Cartaxo:**

i) As refeições serão servidas nas instalações a disponibilizar pelo quarto outorgante (JIC), o qual se responsabilizará pelo transporte dos alunos entre os trajectos escola/refeitório e refeitório/escola em dois períodos de almoço: 12h-13h15m e 13h30m-14h30m.

ii) O refeitório do quarto outorgante (JIC), deverá ser o mais próximo da Escola, a uma distância nunca superior a 2 km, para que os alunos não passem a hora de almoço em trânsito.

iii) O quarto outorgante (JIC), comprometer-se-á a garantir a disponibilidade de funcionários suficientes para servir as refeições, sendo imprescindível no mínimo um funcionário para 40 alunos, num período de 5 horas diárias, compreendidas entre as 11 horas e as 16 horas.

b) Para as **Escolas Básicas n.º 2 e 3 da freguesia do Cartaxo e Escolas Básicas n.º 1 e 2 da freguesia de Vila Chã de Ourique:**

i) As refeições serão servidas nas respectivas Escolas, no período de almoço: 12h – 13h30m.

c) Para a **Escola Básica da freguesia da Erelra e a Escola Básica da freguesia de Vale da Pinta e para o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta:**

i) As refeições serão servidas nas respectivas Escolas, no período de almoço: 12h-13h30.

Cláusula 7ª – Ementas

1. As refeições deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confecção, segundo ementas a aprovar pela Divisão de Desenvolvimento Social, área de educação, com



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

antecedência mínima de quinze dias, devendo ser enviadas para o e-mail: ensino@cm-cartaxo.pt. As ementas a utilizar nas primeiras duas semanas de funcionamento serão as apresentadas dois dias úteis após a celebração do presente Acordo.

2. A composição da ementa diária é a seguinte:

Quadro I	
1 sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas. É permitida canja e sopa de peixe, no máximo 2 vezes por mês, nas captações previstas;	
1 prato de carne ou pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes cozidos ou crus, adequados à ementa; os legumes crus devem ser servidos em prato separado e preparados com as quantidades correctas (no mínimo três variedades diárias).	
1 pão (privilegiando-se o de mistura);	
Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época;	
Simultaneamente com a fruta, pode ainda haver doce / gelatina / gelado de leite / iogurte ou fruta cozida ou assada, duas vezes por semana, preferencialmente nos dias em que o prato principal é peixe;	
Água, sendo a única bebida permitida;	
Com o objectivo de assegurar a variedade das ementas e uma alimentação de qualidade é:	
<u>Semanalmente obrigatório:</u>	<u>Mensalmente é obrigatório:</u>
1 prato de carne tipo: bife/costeleta/escalope/carne assada ou estufada fatiada;	2 pratos de bacalhau;
1 máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fraccionados;	1 prato à base de ovo, substituindo um de carne.
1 prato de aves ou criação;	
1 prato à base de leguminosas;	
1 prato de peixe à posta	

3. Em caso algum, será aceite pelos restantes outorgantes, o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores.

4. Sendo preocupação dos restantes outorgantes o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, e, atendendo a uma função pedagógica na alimentação, os funcionários do refeitório deverão fomentar o consumo dos alimentos, por vezes, menos apreciados pelas crianças, nomeadamente, legumes, leguminosas e saladas convencendo-os na ingestão desses produtos e, procedendo sempre ao "empratamento" de todos os componentes da refeição, nas quantidades previstas.

5. Na elaboração das ementas, devem ser tomados em consideração os seguintes aspectos:

a) A ementa deverá ser acompanhada obrigatoriamente pela ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, valor calórico, bem como a descrição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do(s) método(s) de confecção;

b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, para consulta;

c) A ementa deverá ser constituída diariamente por um prato de carne ou de pescado, em dias alternados;

d) A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão que ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confeccionados exclusivamente com óleo de amendoim, refinado, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;

e) Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos, podem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia;

f) A designação das ementas deve ser clara e completa;

g) As ementas deverão ser enviadas antecipadamente (sexta-feira anterior à semana do fornecimento até às 12 h) para as Escolas.

h) Sempre que se verifique a necessidade de alteração da ementa, situação que deve ocorrer a título excepcional, esta deve ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas para o e-mail: ensino@cm-cartaxo.pt e para a referida escola.

i) Os alimentos que não constem da Lista de Alimentos Autorizados – Anexo A – não podem ser utilizados na composição da ementa, sem prévia autorização

j) As quantidades a fornecer serão indicadas pelo quarto outorgante (JIC) com base no número de refeições que o responsável do estabelecimento de educação e ensino comunicar até às 15 horas do dia anterior.

k) Excepcionalmente, o responsável do estabelecimento de ensino poderá solicitar no próprio dia, diminuição das quantidades requisitadas no dia anterior, assim como solicitar, para entrega no próprio dia, "reforços" das quantidades requisitadas no dia anterior, refeições estas que deverão ser entregues em conjunto com as entregas previstas para esse dia. A comunicação deve ser feita até às 10h.

Cláusula 8.ª – Controlo e Fiscalização

1. O quarto outorgante (JIC) obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confecção bem como a documentação referente aos mesmos, quer aos representantes do primeiro outorgante, quer aos representantes do segundo e terceiro outorgante, eventualmente presentes, sempre que solicitado.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O quarto outorgante (JIC) obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devam estar devidamente arquivados no refeitório.

3. O quarto outorgante (JIC) obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, uma no princípio e outra no fim do fornecimento das refeições. Após a colheita, as duas amostras serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 horas na câmara de refrigeração.

4. Os restantes outorgantes poderão, a qualquer momento e sempre que o entenderem, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.

5. É vedado ao quarto outorgante (JIC) introduzir refeições confeccionadas externamente, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

6. A verificação quantitativa e qualitativa da refeição será registada com o objectivo de comprovar:

i) O número de refeições fornecidas, que será obrigatoriamente registado pelo representante do quarto outorgante, no final;

ii) A qualidade e quantidade do fornecimento de refeições.

7. Em cada estabelecimento de educação e ensino deverá existir obrigatoriamente um Registo diário referente às refeições:

a. **Escola Básica n.º 1 da freguesia do Cartaxo – Anexo B – Mapa de Controlo Diário das Refeições**, o total mensal das refeições servidas registadas neste anexo, servirá para conferir a facturação apresentada pelo quarto outorgante. Este documento será de envio obrigatório para Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC no final de cada mês, através do email: ensino@cm-cartaxo.pt ou através do fax n.º 243700289;

b. **Escolas Básicas n.º 2 e 3 da freguesia do Cartaxo e Escolas Básicas n.º 1 e 2 da freguesia de Vila Chã de Ourique - Anexo C – Mapa de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório**. Este documento será de envio obrigatório para Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC no final de cada mês, através do email: ensino@cm-cartaxo.pt ou através do fax n.º 243700289;

c. **Escola Básica da freguesia da Ereira e a Escola Básica da freguesia de Vale da Pinta e para o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta - Anexo C – Mapa de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório**. Este documento será de envio obrigatório para Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC no final de cada mês,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

através do email: ensino@cm-cartaxo.pt ou através do fax n.º 243700289.

8. Referente ao anexo C, o representante do estabelecimento de educação e o representante da Divisão de Desenvolvimento Social registarão a apreciação relativa à execução do serviço diário. A importância deste registo diário torna-o fundamental e obrigatório, devendo ser preenchido com atenção e rigor. Este anexo é de envio obrigatório e imediato à Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC, sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do Acordo (deficiência na qualidade e quantidade de refeição).

Cláusula 9.ª – Responsabilidade do JIC

1. O quarto outorgante (JIC) é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições referidas na cláusula 7.ª, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.
2. O quarto outorgante (JIC) é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

Cláusula 10.ª – Obrigações referentes aos funcionários do JIC

1. São da exclusiva responsabilidade do quarto outorgante (JIC) as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afectos ao fornecimento de refeições, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua actividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao quarto outorgante (JIC).
3. O quarto outorgante (JIC) apresentará, antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que os restantes outorgantes o exigirem, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.
4. As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término do fornecimento das refeições protocoladas.
5. O quarto outorgante (JIC) deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os preceitos de higiene e segurança do pessoal no trabalho.

Cláusula 11.ª – Dever de Sigilo

1. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos restantes outorgantes, de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Acordo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente Acordo.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Resolução do Acordo de colaboração

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Acordo, a título sancionatório, no caso de o quarto outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objectivamente justificada, leve à perda de confiança dos restantes outorgantes.

2. Os segundo e terceiro outorgantes devem comunicar ao primeiro outorgante qualquer facto que se enquadre na previsão do número anterior.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao quarto outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.

4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o quarto outorgante pode resolver o Acordo quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses.

5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo previstos na lei, o quarto outorgante pode resolver o Acordo, a título sancionatório, caso qualquer um dos restantes outorgantes violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objectivamente justificada, leve à perda de confiança nos restantes outorgantes.

6. Nos casos previstos no n.º 4, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro, segundo e terceiro outorgantes, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo.

7. O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 13.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo fica estipulada a Competência



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Acordo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Acordo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Acordo deve ser comunicada aos restantes outorgantes.

Cláusula 15.ª - Prazo

O presente vigorará até ao final do ano lectivo 2011/2012.

Cláusula 16.ª - Revisão do Acordo de colaboração

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objectivos prosseguidos;
- c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes;
- d) Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

Cláusula 17.ª - Disposições Finais

Os outorgantes declaram aceitar o presente Acordo de colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 18.ª - Eficácia retroactiva

O presente Acordo produz efeitos retroactivos a 9 de Setembro de 2011.

Este Acordo foi elaborado em quadruplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia -- de Setembro de 2011, e como ficaram cientes, vão assinar:

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

O terceiro outorgante,

O quarto outorgante,

"ANEXO A - LISTA DE ALIMENTOS AUTORIZADOS

1 - Carne de Vaca

Proveniente de rês bovina adulta aprovada para consumo público, devidamente rotulada, em conformidade com a legislação em vigor - Decreto-Lei 323-F/2000, de 20 de Dezembro (identificação do animal, país de origem, de abate e de desmancha) - apresentada em meia carcaça, quartos ou peças de talho, refrigerada ou congelada,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

limpa (sem gorduras e aponevroses).

1.1 - Peças de talho para bifes – carne de 1ª categoria, sem osso

- Vazia sem abas
- Alcatra (excepto ponta da alcatra)
- Pojadouro
- Rabadilha
- Acém redondo – sem cobertura

1.2 - Peças de talho para assar/estufar – carne de 1ª categoria, sem osso

- Chã de fora
- Pá
- Acém comprido
- Alcatra

1.3 - Peças de talho para guisar – carne de 2ª categoria, sem osso

- Chambão da perna
- Chambão da pá
- Chã de fora
- Acém comprido
- Pá
- Aba descarregada

- Cachaço

1.4 - Peças de talho para cozer – carne de 2ª categoria, sem osso

- Chambão da perna
- Chambão da pá
- Chã de fora
- Acém comprido
- Peito
- Cachaço
- Pá

1.5 - Carne picada

1.5.1 - Os hambúrgueres e almôndegas a servir devem apresentar-se sob a forma de produto transformado ultracongelado e com os seguintes ingredientes:

- Hambúrgueres:

Carne de bovina picada (70%)

Proteínas vegetais hidratadas (25%)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fibras vegetais

Pão ralado

Sal

Especiarias

Aromatizante

Taxa de gordura inferior a 15%.

Percentagem de colagénio nas proteínas de carne inferior a 22%.

- Almôndegas:

Carne de bovina picada (60%)

Proteínas vegetais hidratadas (23%)

Ovo

Tomate

Aipo

Cebolas

Pão ralado

Sal

Condimento

Plantas aromáticas

Taxa de gordura inferior a 15%

Percentagem de colagénio nas proteínas de carne inferior a 25%.

1.5.2 - Os pratos a seguir indicados devem ser de fabrico industrial, ultracongelados, respeitando a legislação em vigor:

- Almofadinhas

- Croquetes

- Lasanha

- Canelones

- Ravioli

- Rissóis de carne

1.6 - No caso de empadão, bolonhesa, chili e rolo de carne:

1.6.1 - A carne a utilizar poderá ser picada no refeitório, tendo obrigatoriamente de nele ser consumida, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) A existência de equipamento apropriado e exclusivo para picar carne, em perfeito estado de higienização e conservação, não sendo permitida, em caso algum, a utilização da descascadora de batatas, mesmo que possua os acessórios destinados para aquele



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fim, para evitar contaminações cruzadas.

b) A zona de preparação da carne picada tem de ser distinta das zonas de preparação de legumes e de peixe. Não é permitida a preparação da carne picada em simultâneo com outro tipo de carne, na mesma zona.

c) A peça de carne que será utilizada para picar deverá obedecer aos parâmetros apresentados no número 1.1 – Peças de talho para bifes – e possuir as seguintes características:

- Isenção de gorduras;
- Isenção de aponevroses;
- Isenção de sinais de oxidação.

1.6.2 - No caso de não existirem as condições mencionadas nas alíneas a) e b) do número 1.6.1, a carne picada a utilizar terá de ser proveniente de um fornecedor licenciado e possuir as características de um produto pré-embalado, respeitando sempre os parâmetros indicados na alínea c) do número 1.6.1.

2 - Carne de Porco

2.1 - Pernas ou pás

Limpas, refrigeradas ou congeladas provenientes de reses abatidas para consumo público, de acordo com o regulamento da inspecção sanitária dos animais de talho e respectivas carnes, subprodutos e despojos.

2.2 - Bife de porco

Refrigerado ou congelado, proveniente de perna limpa.

2.3 - Assar

Perna limpa

Pá limpa

2.4 - Costeletas

Deverão obedecer às seguintes características:

- Serem provenientes de porcos abatidos nos termos da legislação em vigor;
- Serem seleccionadas do cachaço, lombo e pé em percentagem equitativa;
- Terem corte por processo standardizado, ou manual correcto, desde que tenham a parte óssea com os músculos correspondentes.

3 - Carne de Carneiro e/ou Borrego

Só pernas e pás limpas provenientes de ovinos adultos (nunca caprinos).

4 - Carne de Coelho

Carcaças provenientes de matadouros oficialmente aprovados. Devem revelar sinais



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

evidentes de uma perfeita e boa preparação. Em estado refrigerado ou congelado. Cada carcaça deverá ter uma etiqueta com a identificação do produto, nome da firma fornecedora, número do centro de abate, data da preparação e aprovação sanitária.

5 - Carne de Peru

5.1 - Perú inteiro

Deverá revelar sinais evidentes de uma sangria perfeita e boa preparação, isento de penas, penugens ou canudos e desprovido de cabeça, pescoço, vísceras e segmentos abaixo da linha tíbio-metatarsica. A cloaca e a porção terminal do intestino não devem fazer parte da carcaça. O peso médio das carcaças limpas deve oscilar entre 5 e 8 Kg.

5.2 - Coxas de peru

Correspondem aos músculos da coxa e respectivo suporte ósseo, seccionados superiormente ao nível da articulação coxo-femural e inferiormente a 2 cm acima da articulação tíbio-társica. Apresentam-se no estado refrigerado ou congelado, devidamente rotulado.

5.3 - Bifes de peru

Obtidos exclusivamente por corte dos músculos peitorais, devendo assumir o aspecto laminado, sem fragmentos de ossos ou cartilagens. Apresentam-se no estado refrigerado ou congelado, devidamente rotulado.

5.4 - Espetadas de peru

Pedaços regulares de cerca de 3 a 4cm, perfurados por eixo metálico com características anti-oxidantes ou de madeira, sempre como tara perdida. Frescas, refrigeradas ou congeladas e devidamente rotuladas. Constituídas por 68% de carne de peru, isenta de gorduras e aponevroses, 20% de toucinho; 8% de pimento verde e 4% de cebola verde. Apresentação: unidades de 100gr no mínimo.

6 - Pato

Carcaças provenientes de aves abatidas, em boas condições de saúde, em matadouros oficialmente aprovados. Devem revelar sinais evidentes de uma perfeita e boa preparação, isentas de penas, penugens ou canudos, desprovidas de cabeça, pescoço, vísceras e segmentos abaixo da linha tíbio-metatarsica (patas). A cloaca e porção terminal do intestino não devem fazer parte da carcaça. Em estado refrigerado ou congelado. O peso médio unitário das carcaças limpas é de 3Kg. Cada carcaça deverá ter uma etiqueta com a identificação do produto, nome da firma fornecedora, número do centro de abate, data da preparação e aprovação sanitária.

7- Frango

Carcaças provenientes de aves abatidas, em boas condições de saúde, em matadouros



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

oficialmente aprovados. Devem revelar sinais evidentes de uma perfeita e boa preparação, isentas de penas, penugens ou canudos, desprovidas de cabeça, pescoço, vísceras e segmentos abaixo da linha tíbio-metatarsica (patas). A cloaca e porção terminal do intestino não devem fazer parte da carcaça. Em estado refrigerado ou congelado; peso unitário médio é de 1Kg. Cada carcaça deverá ter uma etiqueta com a identificação do produto, nome da firma fornecedora, número do centro de abate, data da preparação e aprovação sanitária.

8 - Produtos de Salsicharia

8.1 - Chouriço de carne

Constituído exclusivamente por carne e gordura de porco refrigerada, isento de fécula, em proporções de carne entre 80% para o tipo "extra" e 70% para o tipo "corrente", com margens de tolerância de 5%; gordura entre 20% para o tipo "extra" e 30% para o tipo "corrente", com margem de tolerância de 5%, devidamente fragmentadas e adicionadas de aditivos legalmente autorizados. Em forma de ferradura ou em "rosário", com sinais evidentes de cura perfeita, que nunca deverá ser inferior a 72 horas.

8.2 - Farinheira

Enchido corado pelo fumo, constituído por gorduras de porco frescas ou refrigeradas, picadas em proporção não inferior a 60% e por farinha de trigo de 1ª qualidade, adicionadas de certos condimentos e aditivos legalmente autorizados (sal, pimenta, colorau, vinho branco, etc.). Em forma de ferradura, de comprimento não superior a 35cm.

8.3 - Alheira

Enchido corado pelo fumo, obtido a partir de carne de porco fresca, pão regional transmontano de trigo e azeite de Trás-os-Montes DOP, condimentado com sal, alho e colorau. Os pedaços de carne têm de ser perceptíveis. Em forma de ferradura, de comprimento de cerca de 30cm e com um diâmetro de 2cm. O peso deve oscilar entre os 170 e 200gr.

8.4 - Presunto

"Presunto limpo", desossado e sem courato.

8.5 - Fiambre

Da perna ou da pá, desentalado, envolvido em película plástica impermeável à água e ao vapor de água, aderindo totalmente ao fiambre ou "ensacado" em embalagens de matéria inócua aprovada legalmente e fechadas com prévia extracção do ar, com peso de 3,5 a 5,5Kg e isento de fécula.

8.6 - Todos estes produtos deverão possuir rótulos com as seguintes indicações:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Designação do produto;
- Ingredientes;
- Tipo;
- Nome do fabricante;
- Localidade e origem do fabricante;
- Data de fabrico / lote;
- Modo de conservação;
- Durabilidade mínima.

9 - Ovos

a) Ovo pasteurizado (aplicação geral) – ovo inteiro, gema e clara. Os ovos pasteurizados devem estar armazenados à temperatura indicada pelo fabricante. Não podem permanecer nas caixas de transporte, devendo ficar bem visível o seu prazo de validade.

b) Ovo em natureza só cozido.

Ovos de galinha de categoria A e classe igual ou superior a 4 (NP 175/1986).

Podem ser de uma ou mais marcas distintas, indicando:

- Categoria;
- Classe;
- O número correspondente à semana de inspecção e classificação;
- O número do centro de inspecção e classificação;
- O nome, a firma ou a denominação social e domicílio do centro de inspecção e classificação;
- A marca da empresa ou marca comercial.

As embalagens grandes (mais de 30 ovos), mesmo que contenham ovos acondicionados em embalagens pequenas, devem ter um rótulo que não seja inutilizado no acto de abertura da embalagem, contendo as indicações citadas anteriormente, em letras perfeitamente legíveis e visíveis. Os ovos devem ser armazenados, dentro das suas caixas de transporte, em local bem ventilado, nunca perto de produtos que lhes possam transmitir cheiros, como, por exemplo, o bacalhau seco, fruta, etc.

10 - Pescado

10.1 - Tipos de apresentação:

- a) Inteiro eviscerado, com ou sem cabeça.
- b) Em postas – quando seccionado em postas mais ou menos perpendiculares à coluna vertebral: as postas podem ser abertas ou fechadas, consoante a região anatómica de onde provêm.
- c) Em filetes – quando o pescado é submetido à filetagem.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10.2 - Conservação:

a) Refrigerado;

b) Congelado – quando submetido à temperatura da ordem dos -35°C , de modo a que no interior das massas musculares a temperatura seja igual ou inferior a -18°C ; a percentagem de vidro para os filetes não pode ultrapassar os 30% e a do peixe inteiro ou em postas, 10%.

10.3 - Espécie de pescado e fins culinários:

a) Cozer: Pescada (de n.º 3 a n.º 5); pargo legítimo; mero; corvina; cherne; polvo, maruca; abrótea e bacalhau;

b) Assar: Pargo legítimo e mulato; carapau; corvina; cherne; mero; peixe vermelho; bacalhau; salmão e dourada;

c) Grelhar: Solha; pregado; peixe-espada branco; carapau; besugo; cherne; dourada; lulas; chocos e bacalhau.

d) Fritar: Solha; pregado; peixe-espada branco; carapau; pescada n.º 3; pescadinhas; bacalhau, filetes de pescada, de corvina, de pampo e de rabeta.

e) Caldeirada: mistura de várias espécies, fragmentadas em pedaços, com um mínimo de 5 variedades.

f) Arroz: polvo; lulas; tamboril; bacalhau e mistura de várias espécies, fragmentadas em pedaços, com um mínimo de três variedades.

11 - Bacalhau seco

Do tipo crescido.

12 - Pastéis de bacalhau

Devem ser de fabrico industrial, ultracongelados, respeitando a legislação em vigor.

13 - Atum

Atum em pedaços, em azeite ou água, em latas individuais ou de 2 quilos, de utilização imediata, sendo proibido armazenar qualquer lata depois de aberta.

14 - Arroz

Do tipo agulha (do tipo carolino apenas para a confecção de arroz doce).

15 - Massas alimentícias

Massas de 1ª qualidade

16 - Leguminosas secas

De boa qualidade.

- Feijão

- Grão

- Favas (frescas ou congeladas)

- Lentilhas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Ervilhas (descascadas, frescas ou congeladas)

17 - Farinha de trigo

De 1ª qualidade, em embalagens não superiores a um quilo.

18 - Batata

Os tubérculos tipo redondos não devem ter diâmetro inferior a 40mm; os de tipo alongado não devem ter o diâmetro inferior a 35mm.

19 - Batata desidratada

Em embalagens individuais não superiores a dois quilos.

20 - Legumes e hortaliças

Frescos, congelados ou desidratados.

21 - Ervas aromáticas

Frescas, congeladas ou desidratadas.

22 - Saladas

No caso de saladas cruas é obrigatória a utilização de processos de desinfecção adequados.

23 - Produtos desidratados e liofilizados

Depois de aberta a embalagem, não é permitida a armazenagem destes produtos.

24 - Azeite fino/ banha / margarina

- Azeite Virgem Extra.

- Banha pré-embalada, devidamente rotulada.

- Margarina industrial isenta de ácidos gordos trans.

25 - Óleo vegetal refinado

Óleo de amendoim, refinado, de qualidade.

26 - Sal

Higienizado, em sacos de plástico de 1Kg.

27 - Tomate pelado

Em latas de 1Kg ou superior, de utilização imediata, sendo proibida a sua armazenagem depois de abertas.

28 - Leite

Ultrapasteurizado, gordo e meio gordo, em embalagens de litro.

29 - Gelado de leite

Constituído por leite pasteurizado ou ultra pasteurizado, em quantidade não inferior a 150ml, por dose.

30 - Iogurte

- Iogurte de aromas, peso líquido 125gr.

- Valor nutritivo médio por 100gr:

- Valor energético: 66 Kcal (280 Kj)

- Proteínas: 3,6 gr.

- Hidratos de carbono: 9,6 gr.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Gordura: 1,5 gr.

- Cálcio: 152 mgr.

31 - Natas

32 - Pão de mistura

O pão deve possuir a seguinte composição:

- 15% de centeio

- 35% de farinha 65

- 35% de farinha 200

- Água

- 0,4% de sal

- Levedura

CAPITAÇÃO DOS ALIMENTOS

Tabela 1 - Frutos

Produtos	Capitações (gr)
Alperce	150
Ameixa	150
Banana	150
Cereja	150
Citrinos	180
Damasco	160
Figo	150
Kiwi	150
Maçã	170
Melancia	250
Melão/Meloa	250
Morango	150
Nêspera	150
Pêra	170
Pêssego	160
Uva de mesa	170
Ananás/abacaxi	170

Tabela 2 – Produtos Hortícolas

Produtos	Capitações (gr)
Abóbora	
- Sopa (base)	80
- Sopa (não base)	50
Agrião	
- Sopa (não base)	50
Alface	
- Salada	50



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Sala mista	30
- Sopa (não base)	30
Alho francês	
- Sopa (base)	70
- Sopa (não base)	50
Batata	
- Assar	270
- Cozer	270
- Fritar	270
- Jardineira/Caldeirada	200
- Puré	270
- Salada Russa	200
- Sopa	90
Beterraba	
- Salada mista	40
Brócolos	
- Guarnição mista	60
- Sopa (não base)	45
- Sala mista	45
Caldo Verde	
- Sopa (não base)	50
Cebola	
- Arroz	20
- Estufados	25
- Sopa (não base)	20
Cenoura	
- Arroz	30
- Guarnição mista	50
- Jardineira/estufada	50
- Salada	50
- Salada mista	30
- Salada Russa	50
- Sopa (base)	45
- Sopa (não base)	20
Coentros	q.b.
Cogumelos	15
Couve-de-bruxelas	
- Guarnição mista	40
Couve-flor	
- Guarnição mista	60
- Sopa (não base)	50
Couve Lombarda	



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

- Guarnição mista	80
- Sopa (não base)	30
Couve Portuguesa	
- Guarnição mista	120
- Sopa (não base)	75
- Arroz	30
Couve Roxa	
- Salada mista	30
Courgettes	
- Guarnição Base	45
Ervilhas	
- Arroz	35
- Guarnição base	100
- Guarnição + leguminosas/hortícolas	55
- Jardineira	55
- Salada russa	55
- Sopa (base)	55
- Sopa (não base)	35
Espinafres	
- Sopa (não base)	50
Favas	
- Sopa (base)	50
- Guarnição base	100
Feijão Verde	
- Guarnição mista	50
- Jardineira	50
- Sopa (não base)	45
Feijão Seco	
- Arroz	20
- Guarnição base	80
- Sopa (base)	40
Grelhos	
- Arroz	50
- Guarnição base	120
- Sopa (base)	50
Grão	
- Guarnição base	80
- Sopa (base)	40
Hortelã	q.b.
Juliana	
- Sopa (base)	90
Lentilhas	



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Sopa (base)	90
Milho	
- Guarnição Mista	60
- Salada Mista	45
- Salada Russa	45
Nabiça	
- Guarnição Mista	100
- Sopa (não base)	50
Nabo (Cabeça)	
- Salada Mista	25
- Sopa (não base)	25
- Guarnição mista	25
Pepino	
- Salada mista	35
Pimento	
- Arroz	10
- Caldeirada	10
- Sopa	5
Rabanetes	
- Salada mista	15
Salsa/Coentros	q.b
Tomate	
- Arroz	35
- Estufados	35
- Salada	60
- Salada mista	40
- Sopa (base)	60
- Sopa (não base)	30

Tabela 3 – Guarnições

Produtos	Capitações (gr)
Arroz	
- Doce	30
- Guarnição base	80
- Guarnição + leguminosas/hortícolas	40
Massas	
- Guarnição base	75
- Guarnição mista	50
- Sopa com hortaliça	15
- Sopa sem hortaliça	20

Tabela 4 - Peixes

Produtos	Capitações (gr)
Sopa de peixe (3 variedades de peixe)	60



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Abrótea/pescada (sem cabeça)</i>	
- sem ovo cozido	180
- com ovo cozido	150
<i>Atum de conserva</i>	
- com batata e um ovo cozido	120
- salada com maionese	120
- arroz	120
<i>Bacalhau seco</i>	
- Assar	120
- Cozer com um ovo	100
- Cozer sem ovo	130
- Estufado	120
- Gomes de Sá com ½ ovo	100
- Pataniscas	100
- Pasteis	100
- Salada com ½ ovo	100
<i>Besugo</i>	220
<i>Caldeirada (3 espécies no mínimo)</i>	230
<i>Carapau</i>	230
<i>Cheme</i>	180
<i>Chocos</i>	200
<i>Corvina</i>	180
<i>Dourada</i>	220
<i>Douradinhos</i>	170
<i>Filetes/Lombos</i>	240
<i>Lulas</i>	250
<i>Potas</i>	180
<i>Maruca</i>	180
<i>Mero</i>	180
<i>Paloco</i>	180
<i>Pargo</i>	180
<i>Peixe-Espada</i>	180
<i>Peixe Vermelho</i>	180
<i>Peixe p/ salada/arroz</i>	150
<i>Pescada</i>	180
<i>Polvo</i>	
- Arroz	230
<i>Salmão</i>	180
<i>Solha (s/ cabeça)</i>	180
<i>Tamboril</i>	
- Arroz	180



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tabela 5 – Carne de Vaca

Produtos	Capitações (gr)
Assar	175
Bife c/ ovo	140
Bife s/ ovo	175
Escalopes	175
Estufar s/ osso	170
Enrolar	170
P/ Coz. Port./Feijoada/Rancho	70
Arroz de carnes	60
Almôndegas	160
Hambúrguer	150
Picadas	
- Empadão	150
- Rolo de Carne	150
- Bolonhesa	150

Tabela 6 – Carne de Porco

Produtos	Capitações (gr)
Assar	170
Costeletas	210
Estufar	170
Febras	170
P/ Coz. Port./Feijoada/Rancho	70
p/ tortilha/arroz de carnes	60
Enchidos	
- P/ cozido à portuguesa	
- Chouriço de carne	10
- Farinheira	10
- P/ feijoada/rancho	
- Chouriço de carne	20

Tabela 7 – Aves e Ovos

Produtos	Capitações (gr)
Frango	
- Assar no forno	230
- Bife	165
- Coxas	230
- Estufar	230
- P/ tortilha/arroz de carnes	60
- Canja	80
- P/ cozido à portuguesa	50
- Jardineira	220



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Arroz de Frango	220
Peru	
- Assar no forno	240
- Bife	175
- Coxas	240
- Estufar	240
- Espetada	200
Pato	
- Assar	270
- Estufar	270
- Arroz de Pato	260
Ovos	
- Cozidos	1 unidade
- Escalfados	2 unidades
- Mexidos	2 unidades
- Omeleta	2 unidades
- P/ "à Brás"	1 unidade

Tabela 8 – Coelho

Produtos	Capitações (gr)
Estufar	260
Arroz	260

Nota:

- Capitações em bruto e em cru;
- Nos produtos congelados considerar uma margem de 10% nas capitações.

"ANEXO B - MAPA DE CONTROLO DIÁRIO/MENSAL DAS REFEIÇÕES

Local de Fornecimento _____

Mês de _____ de _____

Dia	N.º de Refeições Encomendadas	N.º de Refeições Servidas	Diferença no n.º de Refeições
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
TOTAL			

Observações:

O Representante do JIC

Nota: Este documento deve ser enviado para a área de Educação do Município do Cartaxo no final de cada mês, através do email: ensino@cm-cartaxo.pt ou através do fax n.º 243700289.

"ANEXO C - REGISTO DIÁRIO DO FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO Estabelecimento de Educação e Ensino

Ementa (a preencher caso existam alterações na ementa previamente definida)

Sopa:
Prato:
Fruta/Doce:

Análise do Funcionamento do Serviço



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Componentes		Apreciação		
		Boa	Aceitável	Necessita de melhoramento
1. Confeção	Sopa			
	Prato			
	Fruta/Doce			
2. Qualidade dos produtos utilizados	Sopa			
	Prato			
	Fruta/Doce			
3. Quantidade				
4. Apresentação das Refeições				
5. Eficiência do Serviço				
6. Apresentação do Pessoal*	Vestuário			
	Higiene pessoal			
7. Higiene das Instalações	Copa			
	Refeitório			
	Casas de Banho			

Número de Refeições	Encomendadas	
	Servidas	

Observações:

O Coordenador do Estabelecimento,

O Representante do JIC,

8Data: ____/____/____

Nota: Este documento é de preenchimento diário e deve ser preenchido pelo representante do estabelecimento no próprio dia da refeição servida e ficar em poder do estabelecimento de ensino. Sempre que se verificarem insuficiências no serviço prestado é obrigatório a comunicação com a área de Educação do Município.

Considera-se no Vestuário a verificação se está ou não com a protecção total do cabelo, vestuário e calçado limpo e adequado. Na Higiene Pessoal a verificação de unhas limpas e curtas, adornos e joias, cabelo limpo, cortes ou ferimentos protegidos.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, 1 voto contra da CDU e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

5. Resumo Diário de Tesouraria n.º 167 de 01/09/2011 /para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, setenta e oito



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

euros e vinte e nove centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Pagamentos efectuados – Período de 20/08/2011 a 01/09/2011 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de vinte de Agosto a um de Setembro, no montante de seiscentos e sessenta mil, duzentos euros e oitenta e um centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificações ao Orçamento de 2011 – Alteração nº. 20 e respectiva justificação /para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2011 – Alteração nº 20 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 13 /para conhecimento.

Foram presentes as Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 13.

A Câmara tomou conhecimento.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- Recrutamento de trabalhadores para três postos de trabalho que foram considerados no mapa de pessoal de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11-9, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o que dispõe a alínea b) da referida norma.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

9. Recrutamento de trabalhadores para três postos de trabalho que foram considerados no mapa de pessoal de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 14.º



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da Lei n.º 59/2008, de 11-9, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o que dispõe a alínea b) da referida norma:

Proposta de deliberação n.º 71/VP-PV/2011

"1. Utilização das reservas de recrutamento que resultaram do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de quatro (4) postos de trabalho de assistente operacional, actividade de apoio educativo, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a Divisão de Desenvolvimento Social, nomeadamente área da educação, publicado no diário da República n.º 212, 2.ª série de 2 de Novembro de 2010.

Considerando que:

No procedimento concursal referido no ponto 1 resultou reserva de recrutamento interno, com quarenta e três candidatos aprovados, que é válida por um prazo máximo de dezoito meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos candidatos, que se verificou em 24 de Fevereiro de 2011, por despacho do presidente da câmara;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6-04, esta reserva é utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho e apenas a inexistência destas reservas, constituídas no próprio órgão ou serviço ou na entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) – que ainda não existem - permite a publicitação de novo procedimento concursal;

Na informação com o título "recrutamento de assistentes operacionais", de 12 de Setembro do corrente, da Divisão de Desenvolvimento Social, foram indicados os postos de trabalho, a preencher por contrato por tempo indeterminado, considerados no mapa de pessoal para 2011, conforme extracto da informação que abaixo se reproduz, que resultaram da aplicação do artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11-9, tendo ficado assim cumprida a disposição legal da alínea a) do n.º 4 daquele artigo:

Divisão de Desenvolvimento Social				
Área de Educação	Apoio Operacional	Assistente operacional	Tempo indeterminado	3

Embora a utilização da reserva interna seja obrigatória e preceda a abertura de procedimento concursal, os candidatos que estão em reserva vão ocupar lugares que ainda não foram objecto de autorização de preenchimento ou sequer de abertura pelo despacho que desencadeou aquele procedimento (referido no ponto 1), uma vez que quando foi lançado o procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, apenas se teve em vista a ocupação de um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determinado número de lugares (quatro), não se estendendo a quaisquer necessidades supervenientes que se pudessem vir a verificar no período de 18 meses de validade da reserva (embora tenha ficado referido no despacho e aviso de abertura a possibilidade da sua utilização nos termos das normas que se encontravam em vigor);

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3-9, e do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (recrutamento excepcional), o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho é, agora, precedida de aprovação do órgão executivo, que deverá cumprir as novas determinações previstas na lei para recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com candidatos que não possuam esse tipo de vínculo com a administração pública (recrutamento excepcional);

O número de trabalhadores em funções é insuficiente para garantir o funcionamento normal dos serviços atendendo a que os recursos humanos da autarquia diminuíram significativamente, como se pode observar pelos quadros de Balanço Social, no ano de 2009 (483 - este valor já reflecte os 84 trabalhadores que passaram dos agrupamentos de escolas em 1 de Janeiro de 2009), no ano de 2010 (437) e no ano de 2011 já se verificaram 64 saídas e apenas 41 entradas, impossibilitando o recurso a mobilidade interna, ou outro tipo de situação legal, que poderia colmatar as necessidades que se verificam nos estabelecimentos de ensino.

De acordo com as preocupações, constantemente transmitidas pelos directores dos agrupamentos de escola, a falta de pessoal vai colocar em causa, já no ano lectivo 2011/2012, o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino destes agrupamentos, e tal como é referido na informação, de 12 de Setembro de 2011, da Divisão de Desenvolvimento Social, com o título de

"Recrutamento de assistentes operacionais", os contratos a termo certo que terminam durante o ano de 2011, assim como as aposentações, correspondem a necessidades permanentes do serviço daqueles estabelecimentos de ensino, não havendo possibilidade de substituição destes recursos humanos por outra forma que não seja pelo recurso à contratação de pessoal com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, as necessidades de recrutamento de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

domínio da educação, não está sujeita ao regime previsto na alínea b) do número 2 deste artigo, que diz respeito ao requisito obrigatório de ocupar os postos de trabalho com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e ao n.º 5 do mesmo artigo que refere a nulidade da contratação e das responsabilidades em que incorrem os seus autores pelas contratações de trabalhadores que sejam efectuadas sem observância dos requisitos do n.º 2.

Face ao que foi exposto e considerando o elevado interesse público em que os estabelecimentos de ensino funcionem normalmente, sem percalços de qualquer ordem que possam colocar em causa a integridade física e psíquica das crianças que os frequentam, situação que corresponde a necessidades permanentes do serviço daqueles estabelecimentos, que só podem ser colmatadas através de recrutamento de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado,

Tenho a honra de propor que:

1. A Câmara delibere aprovar o recrutamento, para três postos de trabalho, que constam do mapa de pessoal de 2011 e autorizar a utilização da reserva de recrutamento interno, resultante do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional, actividade de apoio educativo, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a Divisão de Desenvolvimento Social, nomeadamente para a área da educação, publicado no Diário da República n.º 212, 2.ª série de 2 de Novembro de 2010.

Os encargos respeitantes à contratação destes novos trabalhadores constam em documentos que se encontram em anexo.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Vieira Varanda”.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, 3 do PS e 1 da CDU, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Isabel Maria Marques dos Santos, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Vice-Presidente.

Isabel Maria Marques dos Santos

Isabel Santos

